# ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MPM CORPÓREOS S.A., REALIZADA EM [=] DE DEZEMBRO DE 2022

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia [=] de dezembro de 2022, às [10:00], na sede da MPM Corpóreos S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 763, sala 02, Indianópolis, CEP 04517-050, nos termos dos artigos 71 e 124, parágrafo 2°-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”). **[Nota SF: Companhia, favor confirmar data e hora da assembleia]**
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação diante da presença de titulares de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação (“Debêntures”), conforme lista de presença constante do Anexo I da presente ata (“Lista de Presença”), nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das S.A., do parágrafo 3º do artigo 71 da Resolução CVM 81 e da cláusula 11.3.5 do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.*”, celebrado em 12 de setembro de 2022, entre a Companhia, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) e a Corpóreos – Serviços Terapêuticos S.A. (“Garantidora”), na qualidade de interveniente anuente (“Escritura de Emissão” e “2ª Emissão de Debêntures”, respectivamente). **[Nota SF: Agente Fiduciário solicita o envio dos documentos de representação dos investidores]**
3. **PRESENÇA:** Presentes os debenturistas representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures (“Debenturistas”), conforme se verificou pelas assinaturas constantes da Lista de Presença. Presentes, ainda, os Srs. [Pedro Paulo Farme d’Amoed Fernandes de Oliveira e [*segundo representante a ser definido*]], na qualidade de representantes legais do Agente Fiduciário, os Srs. [Leonardo Moreira Dias Correa e Paulo Sergio de Camargo], na qualidade de representantes da Companhia e os Srs. [Leonardo Moreira Dias Correa e Paulo Sergio de Camargo], na qualidade de representantes da Garantidora. **[Nota SF: Favor confirmar representantes das partes]**
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** OS trabalhos foram presididos pelo Sr. [Leonardo Moreira Dias Correa], eleito nos termos da Cláusula 11.4.1 da Escritura de Emissão, que, por sua vez, convidou o Sr. [Pedro Paulo Farme d’Amoed Fernandes de Oliveira] para secretariar os trabalhos. **[Nota SF: Favor confirmar composição da mesa]**
5. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre:

**(i)** a aprovação prévia, nos termos da Cláusula 11.7.1 da Escritura de Emissão, para alteração de Controle (conforme definido na Escritura de Emissão) da Companhia, sem que seja configurado um Evento de Vencimento Antecipado Automático (conforme definido na Escritura de Emissão) nos termos da Cláusula 8.1.1, item (xiv) da Escritura de Emissão, de forma que o Sr. Tito Virgílio Augusto Veiga Pinto, português, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Arapanés, nº 390, Indianópolis, CEP 04524-000, portador da cédula de identidade RG nº 331.392-R SE/DPMAF/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 486.540.197-00 (“Tito”), deixe de: (a) integrar o atual bloco de acionistas controladores da Companhia; e (b) fazer parte de acordo de acionistas da Companhia, com efeitos a partir de [31 de dezembro de 2022];

**(ii)** a aprovação para a não declaração do vencimento antecipado da 2ª Emissão de Debêntures, em razão da ocorrência de descumprimento de obrigação não pecuniária, na forma prevista nas Cláusula 8.1.2 item (i) da Escritura de Emissão, em razão da não apresentação, pela Companhia, dentro dos prazos especificados no “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Garantidora, o Agente Fiduciário, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente de oneração e a Companhia (“Contrato de Garantia Real” e, em conjunto com a Escritura de Emissão, “Documentos da Emissão”), das cópias das Notificações de Domicílio (conforme definido no Contrato de Garantia Real) atestando a ciência das Credenciadoras (conforme definido no Contrato de Garantia Real) com os procedimentos previstos no Contrato de Garantia Real, acompanhadas da documentação societária das Credenciadoras, conforme exigidas pela Cláusula 2.2.1 do Contrato de Garantia Real;

**(iii)** em caso de não declaração do vencimento antecipado na forma do item (ii) acima, a aprovação da: (a) alteração da redação da Cláusula 2.2.1 do Contrato de Garantia Real, de modo a excluir a obrigação de atestar a ciência das Credenciadoras quanto aos procedimentos previstos no Contrato de Garantia Real; e (b) exclusão do “*de acordo*” e do campo de assinatura das Credenciadoras do Anexo V do Contrato de Garantia Real; e

**(iv)** a autorização ao Agente Fiduciário para que, em conjunto com a Companhia e a Garantidora, pratique todos os atos eventualmente necessários para a consecução das deliberações a serem tomadas de acordo com os itens (i) a (iii) acima, inclusive, mas não se limitando, à celebração do “*Primeiro Aditamento ao* *Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças*” (“Primeiro Aditamento ao Contrato de Garantia Real”), substancialmente na forma do Anexo II.

1. **DELIBERAÇÕES:** Aberta a sessão, os Debenturistas elegeram o Sr. [Leonardo Moreira Dias Correa para presidir a mesa que, por sua vez, convidou o Sr. Pedro Paulo Farme d’Amoed Fernandes de Oliveira] para secretariar os trabalhos, e após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Debenturistas presentes deliberaram, [por unanimidade e sem quaisquer ressalvas], nos termos do artigo 76, §3º da Resolução CVM 81, o quanto segue:
   1. Aprovar a aprovação prévia, nos termos da Cláusula 11.7.1 da Escritura de Emissão, para alteração de Controle, sem que seja configurado um Evento de Vencimento Antecipado Automático nos termos da Cláusula 8.1.1, item (xiv) da Escritura de Emissão, de forma que o Sr. Tito deixe de integrar o bloco de acionistas controladores da Companhia e que o Sr. Tito deixe de fazer parte de acordo de acionistas da Companhia, com efeitos a partir de [31 de dezembro de 2022];
   2. Aprovar a não declaração do vencimento antecipado não automático da 2ª Emissão de Debêntures, por descumprimento de obrigação não pecuniária, na forma prevista na Cláusula 8.1.2, item (i) da Escritura de Emissão, em razão da não apresentação, pela Companhia, dentro dos prazos especificados no Contrato de Garantia Real, das cópias das Notificações de Domicílio atestando a ciência das Credenciadoras com os procedimentos previstos no Contrato de Garantia Real, acompanhadas da documentação societária das Credenciadoras, conforme exigidas pela Cláusula 2.2.1 do Contrato de Garantia Real;
   3. Aprovar a alteração da: (a) redação da Cláusula 2.2.1 do Contrato de Garantia Real, que passará a vigorar com a redação abaixo; e (b) exclusão do “de acordo” e do campo de assinatura das Credenciadoras do Anexo V do Contrato de Garantia Real:

*“2.2.1 Para fins do disposto na Cláusula 2.2 acima e no artigo 290 do Código Civil, e observado o disposto na Cláusula 2.2.2 abaixo, a Cedente compromete-se a dar ciência às Credenciadoras listadas no Anexo III acerca da cessão fiduciária prevista neste Contrato, bem como instruir as referidas Credenciadoras para que os pagamentos relativos aos Direitos da Conta Vinculada Recebíveis Cartões sejam creditados e/ou depositados na Conta Vinculada Recebíveis Cartões, por meio do envio de notificação elaborada substancialmente nos termos do Anexo V a este Contrato (****“Notificação de Domicílio”****), devendo entregar ao Agente Fiduciário evidência de envio das referidas notificações, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato ou de eventual aditamento, conforme o caso.”*

* 1. Aprovar que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia e a Garantidora, pratique todos os atos necessários para a consecução das deliberações a serem tomadas de acordo com os itens (i) a (iii) acima, inclusive, mas não se limitando, à celebração do Primeiro Aditamento ao Contrato de Garantia Real substancialmente na forma do Anexo II.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS:** A Companhia e a Garantidora, neste ato, comparecem para todos os fins e efeitos de direito e fazem constar nesta ata que concordam com todos os termos aqui deliberados e que a presente Assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81.

As deliberações da presente Assembleia são tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas, portanto (i) não poderão ser interpretadas como renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento pela Companhia das obrigações assumidas nos Documentos da Emissão; ou (ii) não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de quaisquer direitos pactuados nos Documentos da Emissão, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das garantias prestadas em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das orbigações decorrentes das Debêntures, observando o disposto nos artigos 360 a 367 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, exceto pelo deliberado nesta Assembleia, nos exatos termos acima.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Emissão, os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades e prejuízos em relação às deliberações e autorizações desta Assembleia.

Os termos aqui definidos terão o mesmo significado daqueles constantes da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia Real, conforme aplicável, sendo que os demais termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia Real, conforme aplicável, permanecem inalterados.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

O Agente Fiduciário questionou aos Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, ao artigo 115, parágrafo 1º, da Lei das S.A., e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

Por fim, os Debenturistas autorizam a Companhia a disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores, a presente ata em forma sumária, com a omissão da qualificação e assinatura dos Debenturistas.

1. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que foi lida e achada conforme por todos os presentes. Mesa: Sr. [Leonardo Moreira Dias Correa, Presidente; Sr. Pedro Paulo Farme d’Amoed Fernandes de Oliveira], Secretário.

São Paulo, [=] de dezembro de 2022.

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*

*(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A. realizada em [=] de dezembro de 2022)*

**Mesa:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Leonardo Moreira Dias Correa | Pedro Paulo Farme d’Amoed F. Oliveira |
| Presidente | Secretário |

**Companhia: MPM CORPÓREOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: Leonardo Moreira Dias Correa | Nome: Paulo Sergio de Camargo |
| Cargo: Diretor Financeiro e de Relações  com Investidores | Cargo: Diretor Presidente |

**Garantidora: CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: Leonardo Moreira Dias Correa | Nome: Paulo Sergio de Camargo |
| Cargo: Diretor Financeiro | Cargo: Diretor Presidente |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

**LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: [=] | Nome: [=] |
| Cargo: Procurador[a] | Cargo: Procurador[a] |

**ANEXO I**

*(Página de Assinaturas e Lista de Presença dos Debenturistas da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A. realizada em [=] de dezembro de 2022)*

# Debenturistas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **BANCO SAFRA S.A.** |  |  |
| Nome: |  | Nome: |
| CPF: |  | CPF: |
| **ITAU UNIBANCO S.A.** |  |  |
| Nome |  | Nome: |
| CPF: |  | CPF: |
| **BANCO CITIBANK S.A.** |  |  |
| Nome: |  | Nome: |
| CPF: |  | CPF: |
| **BANCO BRADESCO S.A.** |  |  |
| Nome: |  | Nome: |
| CPF: |  | CPF: |

*(Página de Assinaturas e Lista de Presença dos Debenturistas da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A. realizada em [=] de dezembro de 2022)*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **BANCO VOTORANTIM S.A.** |  |  |
| Nome: |  | Nome: |
| CPF: |  | CPF: |
| **BANCO ABC-BRASIL S.A.** |  |  |
| Nome: |  | Nome: |
| CPF: |  | CPF: |
| **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** |  |  |
| Nome: |  | Nome: |
| CPF: |  | CPF: |

**ANEXO II**

# 1º (Primeiro) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E CONTAS VINCULADAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

# O presente “*1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças*” (“Primeiro Aditamento”), é celebrado entre as partes a seguir identificadas e qualificadas:

1. **CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 08.845.676/0001-98, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.518.250, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento(“**Cedente Fiduciante**” ou “**Cedente**”);

de outro lado,

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira, neste ato por sua filial, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturistas**” ou “**Credores**”);

como agente de oneração,

1. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira sociedade por ações com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 1.052, 13° andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento(“**Agente de Oneração**”);

e, como interveniente anuente,

1. **MPM CORPÓREOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, como categoria “A”, nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 763, sala 02, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.659.061/0001-59, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.498.607, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Emissora**”);

# A Cedente Fiduciante, o Agente Fiduciário, o Agente de Oneração e a Emissora são doravante denominados, em conjunto, como “Partes” ou, individualmente, como “Parte”.

# CONSIDERANDO QUE:

# em 12 de setembro de 2022, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Cedente Fiduciante celebraram o *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.”* (“Escritura de Emissão”), o qual estabeleceu a emissão de 615.000 (seiscentas e quinze mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), perfazendo o montante total de R$ 615.000.000,00 (seiscentos e quinze milhões de reais), na Data de Emissão (“Debêntures”), as quais foram subscritas e integralizadas por determinados investidores, nos termos da Escritura de Emissão (“Debenturistas”);

# em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), as Partes firmaram, em 15 de setembro de 2022, o “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária Original”);

# nos termos da deliberação da assembleia geral de debenturistas, realizada em [=] de dezembro de 2022, as Partes desejam (i) alterar a cláusula 2.2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária Original; e (ii) excluir o “*de acordo*” e o campo de assinatura das Credenciadoras do Anexo V do Contrato de Cessão Fiduciária Original, a fim de formalizar a exclusão da necessidade de obtenção da ciência das Credenciadoras (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Original) com os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária Original, acompanhadas da documentação societária das Credenciadoras,

# RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Primeiro Aditamento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES
   1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciário Original ou nos demais Documentos da Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Primeiro Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.
2. ALTERAÇÕES
   1. As Partes resolvem, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, alterar (i) a cláusula 2.2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária Original, de modo que a referida cláusula passe a vigorar com a seguinte redação:

“*2.2.1 Para fins do disposto na Cláusula 2.2 acima e no artigo 290 do Código Civil, e observado o disposto na Cláusula 2.2.2 abaixo, a Cedente compromete-se a dar ciência às Credenciadoras listadas no Anexo III acerca da cessão fiduciária prevista neste Contrato, bem como instruir as referidas Credenciadoras para que os pagamentos relativos aos Direitos da Conta Vinculada Recebíveis Cartões sejam creditados e/ou depositados na Conta Vinculada Recebíveis Cartões, por meio do envio de notificação elaborada substancialmente nos termos do Anexo V a este Contrato (****“Notificação de Domicílio”****), devendo entregar ao Agente Fiduciário evidência de envio das referidas notificações, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato ou de eventual aditamento, conforme o caso”.*

* 1. As Partes resolvem, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, excluir o “*de acordo*” e o campo de assinatura das Credenciadoras do Anexo V do Contrato de Cessão Fiduciária Original, de modo que o referido anexo passe ter como modelo o **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. Todas as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária Original que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Primeiro Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
   2. A Cedente Fiduciante deverá apresentar, às suas expensas, o presente Primeiro Aditamento para averbação perante o cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
   3. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3.2 acima, a Cedente Fiduciante e a Emissora comprometem-se a enviar, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original ou 1 (uma) via digital (em formato .*pdf*), caso o registro seja realizado por meio chancela digital, do presente Primeiro Aditamento, devidamente registrado no Cartório de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.
   4. A Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, obter o registro deste Primeiro Aditamento perante o Cartório de RTD no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data da respectiva assinatura, observado que o referido prazo será automaticamente prorrogado por igual período e por 1 (uma) única vez, caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que está em cumprimento tempestivo de eventuais exigências formuladas pelo Cartório de RTD para o registro deste Primeiro Aditamento.
   5. *Assinatura Eletrônica.* As Partes afirmam e declaram que este Primeiro Aditamento poderá ser assinado com certificado digital da ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste Contrato, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.
2. Legislação Aplicável E FORO
   1. O presente Primeiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
   2. As Partes elegem o foro da Comarca São Paulo do Estado São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Primeiro Aditamento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes este Primeiro Aditamento, de forma eletrônica, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de dezembro de 2022.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)*

*(Página de assinatura 1 de 5 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Corpóreos – Serviços Terapêuticos S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência e anuência da* *MPM Corpóreos S.A.")*

**CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: [=]  CPF/ME: [=] | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: [=]  CPF/ME: [=] |

*(Página de assinatura 2 de 5 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Corpóreos – Serviços Terapêuticos S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência e anuência da* *MPM Corpóreos S.A.”)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: [=]  CPF/ME: [=] | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: [=]  CPF/ME: [=] | |
|  | |  |

*(Página de assinatura 3 de 5 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Corpóreos – Serviços Terapêuticos S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência e anuência da* *MPM Corpóreos S.A.”)*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: [=]  CPF/ME: [=] | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: [=]  CPF/ME: [=] |

*(Página de assinatura 4 de 5 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Corpóreos – Serviços Terapêuticos S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência e anuência da* *MPM Corpóreos S.A.”)*

**MPM CORPÓREOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: [=]  CPF/ME: [=] | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: [=]  CPF/ME: [=] |

## 

*(Página de assinatura 5 de 5 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Corpóreos – Serviços Terapêuticos S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência e anuência da* *MPM Corpóreos S.A.”)*

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: [=]  CPF/ME: [=] | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: [=]  CPF/ME: [=] |

# ANEXO A

# NOVO MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE DOMICÍLIO

# ANEXO V

# Notificação de Domicílio

[*Local*], [*data*].

À

[***Credenciadora***]

[*Endereço*]

*Ref.:* [*Contrato com a credenciadora*]*, celebrado entre [--]*, *em [data].*

Prezados Senhores,

Vimos por meio desta informar a V.Sas. que, de acordo com o “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a **Corpóreos – Serviços Terapêuticos S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 08.845.676/0001-98 (“**Cedente**”), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, neste ato por sua filial, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“**Agente Fiduciário**”), a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira sociedade por ações com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 1.052, 13° andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 36.113.876/0004-34 e a MPM Corpóreos S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, como categoria “A”, nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 763, sala 02, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.659.061/0001-59 em 15 de setembro de 2022 (“**Contrato**”), os direitos creditórios, direitos a receitas, reivindicações e recebíveis de titularidade da Cedente, oriundos de transações comerciais presentes e/ou futuras contratadas pelos seus clientes nos estabelecimentos da Cedente listados no **Anexo A** a esta notificação, conforme identificados na descrição “*contas a pagar*” do sistema da [*credenciadora*], nos termos do [*contrato com a credenciadora*] (“**Recebíveis Cartões**”), foram cedidos fiduciariamente aos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Cedente (“**Debêntures**”), representados pelo Agente Fiduciário.

Sendo assim, vimos, por meio da presente notificação, instruí-los, em caráter irrevogável e irretratável, a depositar todo e qualquer Recebível Cartão listado no anexo A devido à Cedente na conta vinculada nº 61.977-4, de titularidade da Cedente, não movimentável pela Cedente, mantida na agência nº 8.541 do Itaú Unibanco S.A. (“**Conta Vinculada Recebíveis Cartões**”).

Ressaltamos que a Cedente permanece integralmente responsável perante V.Sas. pelo total cumprimento das cláusulas do [*contrato com a credenciadora*], não sendo modificado o relacionamento comercial entre a Cedente e V.Sas. em razão do disposto nesta notificação.

As disposições da presente notificação não poderão ser revogadas, alteradas ou modificadas sem a anuência prévia e por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)*

# ANEXO B

# CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA ORIGINAL

*[A ser inserida consolidação do Contrato de Cessão Fiduciária Original]*